



**Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Pedro DaLua**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 – CMM

**INSTITUI O PROGRAMA DE
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DE INCENTIVO À
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Modernização da Administração Tributária e de Incentivo à Arrecadação Municipal (PROMAT-Macapá), com os seguintes objetivos:

- I** – Aperfeiçoar a arrecadação dos tributos municipais;
- II** – Modernizar os sistemas de gestão e fiscalização tributária;
- III** – Estimular a formalização da economia local;
- IV** – Preparar o Município para a transição decorrente da Reforma Tributária nacional (IBS e CBS);
- V** – Promover a justiça fiscal e a equidade tributária.

Art. 2º Para atingir os objetivos do PROMAT-Macapá, o Município poderá:

- I** – Implantar sistemas eletrônicos de controle, arrecadação e fiscalização de tributos;
- II** – Desenvolver e integrar bases de dados com outros entes federativos;
- III** – Criar unidades especializadas de inteligência fiscal e auditoria tributária;
- IV** – Firmar convênios com órgãos públicos, inclusive da União e Estado, para compartilhamento de informações e fiscalização conjunta;
- V** – Conceder incentivos à formalização de empresas e profissionais autônomos, com redução temporária de alíquotas ou parcelamentos facilitados;

Nº PROC.: 01.796 - PLO 096/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010507 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B57F530AD79ED7814DB5F3A1F4E971CA

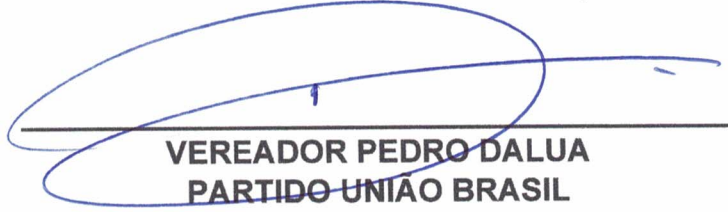




Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Pedro DaLua

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 21 de maio de 2025.


VEREADOR PEDRO DALUA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Nº PROC.: 01796 - PLO 096/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010507 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B57F530AD79ED7814DB5F3A1F4E971CA





Câmara Municipal de Macapá Gabinete do Vereador Pedro DaLua

VI – Criar programa de educação fiscal para contribuintes e agentes públicos.

Art. 3º O Município poderá instituir por decreto municipal:

- I** – Cadastro eletrônico unificado de contribuintes;
- II** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com incentivo à emissão por meio de sorteios e premiações;
- III** – Fiscalização orientadora, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Art. 4º O Executivo poderá instituir Comitê Municipal de Transição Tributária, com a função de planejar a adaptação do Município à reforma tributária nacional, especialmente quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme a Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 21 de maio de 2025.


VEREADOR PEDRO DALUA
PARTIDO UNIÃO BRASIL





Câmara Municipal de Macapá
Gabinete do Vereador Pedro DaLua

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa de Modernização da Administração Tributária e de Incentivo à Arrecadação Municipal – PROMAT-Macapá, como resposta estratégica à necessidade de fortalecimento da receita pública municipal, por meio da inovação tecnológica, do aprimoramento da fiscalização e da preparação para os impactos da reforma tributária nacional.

O Município de Macapá, como tantos outros, enfrenta desafios significativos na arrecadação de seus tributos próprios – como o IPTU, o ISSQN e a Taxa de Licença –, seja pela limitação estrutural de seus sistemas de controle, seja pela baixa formalização da economia local.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a administração pública municipal deverá se preparar para as novas diretrizes de repartição tributária, além de garantir maior eficiência na gestão do ISS durante o período de transição previsto até 2033.

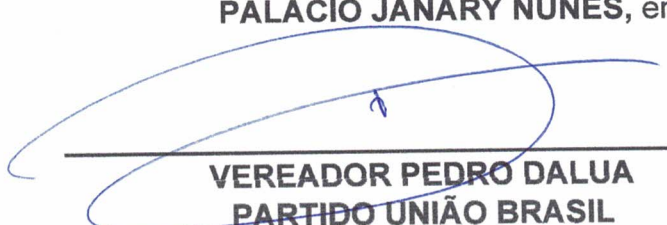
Além disso, a modernização da fiscalização tributária, por meio de sistemas eletrônicos, integração de dados interinstitucionais, e educação fiscal, permite ampliar a base de contribuintes, reduzir a inadimplência, combater a sonegação e, sobretudo, promover a justiça fiscal. A proposta também autoriza medidas de incentivo à formalização, o que impacta positivamente não apenas a arrecadação, mas também o acesso da população a políticas públicas e crédito.

A criação do Comitê Municipal de Transição Tributária é medida essencial para garantir que o Município esteja pronto para lidar com a substituição progressiva de tributos, preservar sua autonomia fiscal e assegurar que os recursos provenientes do futuro IBS sejam bem planejados e acompanhados.

Importante frisar que esta proposta não institui novos tributos, mas visa reorganizar e otimizar a arrecadação daqueles já previstos no ordenamento jurídico, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que contribuirá de forma decisiva para o fortalecimento da administração pública tributária e da arrecadação municipal de Macapá.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 21 de maio de 2025.


VEREADOR PEDRO DALUA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Nº PROC.: 01796 - PLO 096/2025 - AUTORIA: Ver. Pedro da Lua
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010507 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B57F530AD79ED7814DB5F3A1F4E971CA

